



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023

CONTRATO Nº 269/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE E A RECON COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE** com sede e foro em Pernambuco, localizado à Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande - PE, inscrito no CNPJ sob o nº **11.049.806/0001-90**, neste ato representado pela Secretária de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude, Sra. **Alzira de Lucena Correia Leite Neta**, brasileira, divorciada, professora, nomeada por meio da Portaria Nº 146/2024 datada em 31/05/2024, portadora da Carteira de Identidade nº 7.748.604 SDS/PE, CPF nº 072.000.164-11, **EM CONJUNTO** com o Secretário de Governo, Sr. **Sérgio Fernandes de Carvalho**, brasileira, divorciado, comerciante, nomeado por meio do Decreto Nº 036 de 01 de setembro de 2018, portador da Carteira de Identidade nº 3.581.163 SSP/PE, CPF nº 649.468.864-00; no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Recon Comércio de Materiais de Construção Ltda EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.438.246/0001-61**, estabelecida à Av. Cons. Aguiar, Nº 980 – Boa Viagem - Recife/PE – CEP: 51.111-010, Fone: (81) 4042-6500 / 9.9473-6759, e-mail: licitacoes@armazemboaviagem.com.br, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Manuel Lopes da Costa Campos Filho**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00978471080, expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, CPF Nº 717.587.394-87, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente **Processo Licitatório nº 032/2023 – Pregão Eletrônico nº 021/2023 – Ata de Registro de Preços nº 062/2023** - doravante denominado **PROCESSO** e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

MANUEL
LOPES DA
COSTA
CAMPOS
FILHO:71
75873948

7

Assinado de
forma digital
por MANUEL

LOPES DA
COSTA
CAMPOS

CPF: 7175873
9-07

Dados:
2024.10.11
09:15:32 -03'00"

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Fornecimento parcelado de **Material de Construção, Hidrossanitário, Elétrico, Ferramentas, Proteção, Ferragens, Madeiras e Esquadrias**, destinado às diversas Secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgãos Participantes, conforme especificações e quantidades indicadas no Anexo II, parte integrante deste contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – O objeto deste Contrato destina-se ao desenvolvimento das atividades normais da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O presente Contrato vigorará até **31 de dezembro de 2024**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse Contrato o valor de **R\$ 54.319,27 (Cinquenta e quatro mil, trezentos e dezenove reais e vinte e sete centavos)** referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CÓDIGO BR	QUANTIDADE	Valores (R\$)		COTA
					Unitário	Total	
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO							
12	Bloco de concreto pré-moldado para pavimento intertravado. Marca: Timbi	M²	BR0478212	125	65,00	8.125,00	AMPLA
13	Bloco de concreto pré-moldado para pavimento intertravado. Marca: Timbi	M²	BR0478212	25	65,00	1.625,00	RESERVADA 25% ME e EPP
16	Porcelanato. Marca: Pamesa	M²	BR0325536	50	54,29	2.714,50	EXCLUSIVA
18	Cimento saco 50kg. Marca: Forte	Saco	BR0216964	280	35,00	9.800,00	AMPLA
43	Meio Fio Pré-Moldado. Marca: Premoldado Caruaru	Metro	BR0604231	70	24,00	1.680,00	EXCLUSIVA
74	Cal para pintura saco 20 kg. Marca: Maistemcal	Saco	BR0329857	100	17,00	1.700,00	EXCLUSIVA
MATERIAL HIDROSSANITÁRIO							

108	Boia pq cx d'água 1/2". Marca: Gramplast	UND.	BR0320018	10	13,00	130,00	EXCLUSIVA
109	Boia pq cx d'água 3/4". Marca: Gramplast	UND.	BR0320018	05	13,00	65,00	EXCLUSIVA
110	Bolsa para descarga. Marca: Gramplast	UND.	BR0480514	10	9,00	90,00	EXCLUSIVA
111	Bomba centrífuga 1/2 cv bivolt. Marca: Worker	UND.	BR0461085	01	538,00	538,00	EXCLUSIVA
144	Joelho es. 100 mm primário. Marca: Multilit	UND.	BR0607474	100	5,63	563,00	EXCLUSIVA
147	Joelho es. 200 mm primário. Marca: Multilit	UND.	BR0485504	25	88,27	2.206,75	RESERVADA 25% ME e EPP
148	Joelho es. 50 mm primário. Marca: Multilit	UND.	BR0608802	25	7,00	175,00	EXCLUSIVA
151	Joelho es. 100 mm 45°. Marca: Multilit	UND.	BR0607474	30	5,86	175,80	EXCLUSIVA
152	Joelho es. 150 mm 45°. Marca: Multilit	UND.	BR0486492	30	27,13	813,90	EXCLUSIVA
156	Joelho es. 40 mm 45°. Marca: Multilit	UND.	BR0602583	20	5,00	100,00	EXCLUSIVA
159	Joelho soldável 32 mm. Marca: Multilit	UND.	BR0483204	25	4,40	110,00	EXCLUSIVA
189	Torneira de passagem sold. 25. Marca: Multilit	UND.	BR0298069	10	11,00	110,00	EXCLUSIVA
190	Torneira de passagem sold. 32. Marca: Multilit	UND.	BR0298069	10	19,00	190,00	EXCLUSIVA
193	Torneira para pia 1/2. Marca: Multilit	UND.	BR0601522	15	15,00	225,00	EXCLUSIVA
195	Tubo para caixa de descarga. Marca: Gramplast	UND.	-	15	15,00	225,00	EXCLUSIVA
199	Adaptador de 1/2 x 20. Marca: Multilit	UND.	BR0454111	10	1,40	14,00	EXCLUSIVA
200	Adaptador de 3/4 x 25. Marca: Multilit	UND.	BR0454111	10	1,40	14,00	EXCLUSIVA
MATERIAL ELÉTRICO							
228	Cabo de 1,5 mm peça com 100m. Marca: Cobreflex	UND.	BR0472779	06	131,70	790,20	EXCLUSIVA
232	Cabo de 6 mm peça com 100m. Marca: Mec tronic	UND.	BR0413619	05	490,00	2.450,00	EXCLUSIVA
239	Caixa de Mufla em PVC 2 X 4. Marca: Mec tronic	UND.	-	25	1,50	37,50	EXCLUSIVA
241	Caixa de Mufla em PVC p/ teto. Marca: Mec tronic	UND.	-	10	2,50	25,00	EXCLUSIVA
248	Canaleta plástico larga - sistema x cq 3 m. Marca: Mec tronic	UND.	BR0410615	30	14,00	420,00	EXCLUSIVA
249	Canuit 1". Marca: Gramplast	Metro	-	25	2,40	60,00	EXCLUSIVA
251	Canuit 3/4". Marca: Gramplast	Metro	-	25	3,43	85,75	EXCLUSIVA
281	Lâmpada incandescente 100w. Marca: Sorteluz	UND.	BR0392390	50	11,00	550,00	EXCLUSIVA
283	Lâmpada Eletrônica 25. Marca: Sorteluz	UND.	BR0349215	20	17,20	344,00	EXCLUSIVA
284	Lâmpada eletrônica 35. Marca: Sorteluz	UND.	BR0349215	20	24,20	484,00	EXCLUSIVA
285	Lâmpada eletrônica 50. Marca: Sorteluz	UND.	BR0349215	15	24,20	363,00	EXCLUSIVA
294	Tomada 2 pino + terra. Marca: Mec tronic	UND.	BR0363789	10	8,00	80,00	EXCLUSIVA
298	Eletroduto Rígido 1/2" 3m. Marca: Multilit	UND.	BR0398482	20	14,00	280,00	EXCLUSIVA
FERRAMENTAS							
308	Alicate bico chato 6 pol VDE isolamento 1000 w. Marca: Worker	UND.	BR0411958	01	35,00	35,00	EXCLUSIVA
309	Alicate cortar cerâmica e azulejo 8 pol. Marca: Worker	UND.	BR0601900	02	20,00	40,00	EXCLUSIVA
321	Enxada aço batida 3. Marca: Minas Sul	UND.	BR0471020	10	48,75	487,50	EXCLUSIVA
322	Enxada aço jacaré estreita 2,5. Marca: Minas Sul	UND.	BR0438645	10	42,58	425,80	EXCLUSIVA
323	Lixa disco para madeira. Marca: Kala	UND.	BR0606915	05	2,00	10,00	EXCLUSIVA
324	Marreta de 1 kg. Marca: Minas Sul	UND.	BR0601580	02	59,78	119,56	EXCLUSIVA
325	Martelo aço polito 29 CM. Marca:	UND.	BR0441038	01	49,75	49,75	EXCLUSIVA

MANUE
L LOPES
DA
COSTA
CAMPO
S
FILHO:7
175873
9487

Assinado
de forma
digital por
MANUEL
LOPES DA
COSTA
CAMPOS
FILHO:717
58739487
Dados:
2024.10.11
09:16:00
-03'00'



MATERIAIS							
	Minas Sul						
329	Prumo de aço 500g. Marca: Minas Sul	UND.	BR0486376	01	25,00	25,00	EXCLUSIVA
331	Talhadeira. Marca: Minas Sul	UND.	BR0271509	05	15,00	75,00	EXCLUSIVA
332	Torquês aço armador. Marca: Kala	UND.	BR0472135	01	30,00	30,00	EXCLUSIVA
333	Torquês aço azulejista. Marca: Kala	UND.	BR0472135	01	25,00	25,00	EXCLUSIVA
MATERIAL DE PROTEÇÃO							
341	Bota de borracha cano curto. Marca: Kala	UND.	BR0326621	10	45,65	456,50	EXCLUSIVA
348	Luva de couro. Marca: Kala	UND.	BR0343033	20	11,00	220,00	EXCLUSIVA
352	Máscara descartável para poeira. Marca: Kala	UND.	BR0483888	20	4,25	85,00	EXCLUSIVA
353	Óculos de proteção ampla visão. Marca: Kala	UND.	BR0450515	10	18,20	182,00	EXCLUSIVA
357	Fita zeburada 10m. Marca: Adere	UND.	-	50	11,53	576,50	EXCLUSIVA
358	Cone de Sinalização. Marca: Collins	UND.	BR0460721	20	38,00	760,00	EXCLUSIVA
FERRAGENS							
361	Bucha de fixação 6. Marca: Worker	Caixa	-	02	90,00	180,00	EXCLUSIVA
362	Bucha de fixação 7. Marca: Worker	Caixa	-	02	45,80	91,60	EXCLUSIVA
363	Bucha de fixação 8. Marca: Worker	Caixa	-	02	25,01	50,02	EXCLUSIVA
381	Parafuso de fenda 2.1/2". Marca: Worker	Caixa	BR0212960	02	105,17	210,34	EXCLUSIVA
382	Parafuso auto atarraxante fenda. Marca: Worker	Caixa	BR0212960	02	93,50	187,00	EXCLUSIVA
MADEIRA E ESQUADRIAS							
400	Linha de madeira 3" x 5 ". Marca: Mad	Metro	-	50	24,00	1.200,00	EXCLUSIVA
401	Linha de madeira 3" x 6 ". Marca: Mad	Metro	-	30	30,00	900,00	EXCLUSIVA
411	Corrimão em tubo 1 1/4". Marca: Cedisa	Metro	BR0442645	50	171,07	8.553,50	EXCLUSIVA
412	Ripa de 2" Madeira de Lei. Marca: Mad	Metro	BR0467266	250	4,87	1.217,50	EXCLUSIVA
413	Tábuas de const. 30 cm larg. e 2cm de esp. Marca: Mad	Metro	BR0609325	10	44,17	441,70	EXCLUSIVA
414	Tábuas de const. 20 cm larg. e 2cm de esp. Marca: Mad	Metro	BR0609324	10	32,56	325,60	EXCLUSIVA

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os materiais efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Finanças do Município de Chã Grande/PE, Localizada na Avenida São José, n° 101, Centro, Chã Grande/PE.

Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

Parágrafo Quinto – O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

Parágrafo Sexto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

MANUEL
LOPES
DA
COSTA
CAMPOS
FILHO:71
7587394
87

Assinado de
forma digital
por MANUEL
LOPES DA
COSTA
CAMPOS
FILHO:71758
739487
Dados:
2024.10.11
09:16:20
-03'00'



Parágrafo Oitavo - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Nono - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Décimo - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Deverão estar incluídos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

Parágrafo Único - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO – Os materiais adquiridos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rua Joaquim José Miranda, nº 19-A – Manoel Simões Barbosa – Chã Grande – PE (Salão Paroquial), ocasião em que será procedida a conferência dos materiais entregues, e a verificação se estão de acordo com as características e quantitativos descritos na Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro: Os materiais deverão ser entregues em até **08 (oito) dias corridos**, e do recebimento da Ordem de fornecimento, emitida pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Chã Grande, **no horário das 07h00min às 13h00min**.

Parágrafo Segundo: Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável.

Parágrafo Terceiro: O prazo de validade dos materiais, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses contados a partir da data de entrega dos respectivos materiais solicitados na Ordem de fornecimento emitida pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Chã Grande.

Parágrafo Quarto: O transporte, carga e a descarga dos materiais correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente ao Município de Chã Grande.

Parágrafo Quinto: O recebimento provisório ou definitivo do serviço e do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Sexto: A Contratada ficará obrigada a trocar o material que vier a ser recusado por não atender à especificação do Anexo II/Ordem de Fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) material(is) será de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

Parágrafo Sétimo: Os materiais serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

Parágrafo Oitavo – Será designado o servidor **José Henrique da Silva**, Matrícula 346923, Secretário Municipal de Infraestrutura, como **GESTOR DO CONTRATO** e o servidor **Augusto Victor Silva Campos**, Matrícula 375247, Secretário Municipal de Planejamento, como **FISCAL DO CONTRATO**, responsável pelo acompanhamento e

MANUEL
LOPES
DA
COSTA
CAMPOS
FILHO:71
7587394
87

Assinado de
forma digital
por MANUEL
LOPES DA
COSTA
CAMPOS
FILHO:71758
739487
Dados:
2024.10.11
09:16:39
-03'00'

fiscalização da entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO – A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto.

Parágrafo Primeiro – A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização da Secretaria de Infraestrutura do Município de Chã Grande.

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – É responsabilidade da CONTRATADA a execução objeto contratual em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, bem como em suas propostas, assumindo integralmente as seguintes obrigações:

- a) Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- b) Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- c) Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- d) Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- e) Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
- f) Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- h) Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos materiais;
- i) Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;
- j) Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- l) Responsabilizar-se pelo Transporte do material objeto do presente Contrato, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do material objeto do presente termo;
- m) Entregar o material acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- o) Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- p) Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do Município de Chã Grande:

- a) Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Contrato;

MANUEL
LOPES DA
COSTA
CAMPOS
FILHO:717
58739487

Assinado de
forma digital
por MANUEL
LOPES DA
COSTA
CAMPOS
FILHO:7175873
9487

Dados:
2024.10.11
09:17:00 -03'00'

- b) Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- f) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES – Com fundamento no Art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento), do valor estimado para ARP e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Não assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato no prazo estabelecido;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Não manter a proposta;
- g) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Fizer declaração falsa.

Parágrafo Primeiro - Para condutas descritas nas alíneas "a", "d", "e", "f", "g", "h" e "i", será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo - O retardamento da execução previsto na alínea "b", estará configurado quando a Contratada:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

Parágrafo Terceiro - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "c", o valor relativo às multas aplicadas em razão do Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quarto - A falha na execução do contrato prevista no subitem "c" estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item Parágrafo Sexto desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8

MANUEL
LOPES DA
COSTA
CAMPOS
FILHO:71758
739487

Assinado de forma digital por MANUEL LOPES DA COSTA CAMPOS FILHO:71758739487
Dados: 2024.10.11 09:17:21 -03'00'

Parágrafo Quinto - O comportamento previsto no Parágrafo Quarto estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sexto - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

TABELA 3

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por Ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por Ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por Ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por Ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por Ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por Ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por Ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por Ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

Parágrafo Sétimo - A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no *Caput* desta cláusula.

Parágrafo Oitavo - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

Parágrafo Nono - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015 e no Decreto Estadual nº 44.948/2017.

MANUEL
LOPES
DA
COSTA
CAMPOS
FILHO:71
7587394
87

Assinado de
forma digital
por MANUEL
LOPES DA
COSTA
CAMPOS
FILHO:717587
39487
Dados:
2024.10.11
09:17:42
-03'00'




Parágrafo Décimo - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no Parágrafo Décimo acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Segundo - Decorrido o prazo previsto no Parágrafo Décimo Terceiro, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial.

Parágrafo Décimo Terceiro - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – Inadimplemento imputável à contratada - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos a seguir especificados: Órgão: 6000 – Secretaria de Infraestrutura – Unidade: 6001 – Secretaria de Infraestrutura – Atividade: 15.122.1501.2.853 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura – Elemento de Despesa: (769) - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES – As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

MANUEL
LOPES
DA
COSTA
CAMPOS
FILHO:7
58739
487

Assinado de
forma digital
por MANUEL
LOPES DA
COSTA
CAMPOS
FILHO:71758
739487
Dados:
2024.10.11
09:18:04
-03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – O Foro do presente Contrato será o da comarca de Gravatá/PE, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em quatro vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Alzira Lucena Correia Leite Neta
Alzira de Lucena Correia Leite Neta
CPF Nº 072.000.164-11
Secretária Municipal de Educação, Esportes,
Cultura, Turismo e Juventude
CONTRATANTE

Sérgio Fernandes de Carvalho
Sérgio Fernandes de Carvalho
CPF Nº 649.468.864-00
Ordenador de Despesa
Secretário de Governo
CONTRATANTE

MANUEL LOPES DA COSTA CAMPOS
FILHO:71758739487

Assinado de forma digital por
MANUEL LOPES DA COSTA
CAMPOS FILHO:71758739487
Dados: 2024.10.11 09:18:35
-03'00'

Manuel Lopes da Costa Campos Filho
CPF Nº 717.587.394-87
RECON COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Salina f da C Pereira
NOME:
CPF: 702 652 824 - 62

Diogo Manoel Gomes
NOME:
CPF: 063.753.794-51

Chã Grande
20-12-1963 20-12-1983